



REGULAMENTO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2024



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo organizar e regulamentar as propostas, atividades, projetos e/ou programas de Iniciação Científica da Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME), em conformidade com as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora, do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NUPPE), do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FAME, com vistas aos seguintes pontos:

- I. Possibilitar o crescimento acadêmico do aluno de graduação;
- II. Despertar vocação científica e incentivar talento os potenciais;
- III. Oferecer ao aluno a oportunidade de ser iniciado no exercício da atividade de pesquisa, sob a orientação de pesquisador qualificado;
- IV. Proporcionar, aos alunos participantes do Programa, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- V. Estimular o desenvolvimento do raciocínio científico, da criatividade e das capacidades analítica, crítica e de síntese;
- VI. Melhorar a qualidade do ensino e da extensão na graduação;
- VII. Preparar alunos para especialização e pós-graduação;
- VIII. Incentivar o aluno a comunicar o conhecimento científico produzido;
- IX. Apoiar financeiramente o aluno através da bolsa de iniciação científica.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2º - A cada ano, conforme calendário previamente fixado, o Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão receberá dos professores orientadores, as propostas de pesquisa para implantação de Projetos no âmbito do Programa, que deverão conter os seguintes elementos:

- I. Dados do professor orientador: nome, titulação, telefone e e-mail;
- II. Currículo atualizado do orientador, modelo LATTES/CNPq;
- III. Pré-projeto de pesquisa, contendo os seguintes elementos: título, resumo, introdução/justificativa, objetivos, metodologia, bibliografia, cronograma das atividades, orçamento e fonte financiadora, quando houver;
- IV. Pré-projeto de pesquisa, apresentado pelo professor orientador, com cronograma a ser realizado em Pesquisa com humanos ou com animais, quando for o caso, legalmente instituído e vinculado às normas dos Órgãos Federais;
- V. Número de bolsas solicitadas. Cada projeto poderá ter disponível até 02 (dois) bolsistas de iniciação, conforme decisão da Comissão de Avaliação do NUPPE.
- VI. Critérios de seleção do bolsista;
- VII. Programa de trabalho de cada bolsista, incluindo cronograma;
- VIII. Metodologia de avaliação e acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Art. 3º - As propostas de pesquisa serão julgadas por uma Comissão de Análise de



Pesquisa, designada pelo NUPPE, ouvida a Diretoria da FAME.

Art. 4º - As propostas de pesquisa aprovadas por mérito serão implantadas observando-se o teto orçamentário do Programa, fixado anualmente.

Art. 5º - Será aberto edital para preenchimento das vagas propostas aprovadas pelos professores da FAME, por linha de pesquisa consolidada pelo NUPPE.

Art. 6º - Só poderão candidatar-se ao programa os alunos regularmente matriculados na FAME, do terceiro ao sétimo períodos do curso no início da vigência do Programa.

Art. 7º - Os projetos no âmbito do programa serão desenvolvidos em um período de 12 (doze) meses a iniciar em Fevereiro e Agosto de cada ano letivo.

Art. 8º - O processo seletivo dos alunos bolsistas deverá ser realizado pelo professor orientador, de acordo com as orientações do NUPPE, nos meses de junho e novembro de cada ano letivo.

Art. 9º - Se o projeto já estiver com a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, deve-se obrigatoriamente ser apresentado o documento comprovatório;

- I. Se o projeto ainda não tiver sido apresentado/aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa, o professor pesquisador terá o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo, contados a partir da data de entrada do projeto no NUPPE. O descumprimento do prazo ou a reprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa **CANCELA** o programa e as bolsas.
- II. As bolsas e as horas-aula só serão creditadas no início da pesquisa, após a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, durante 10 (dez) meses.
- III. O descumprimento do prazo do projeto (sendo possível a extensão do mesmo, quando necessário) e a não apresentação do relatório final ao NUPPE, implicará, como penalidade ao professor orientador e ao(s) bolsista(s), o ressarcimento à FAME dos valores recebidos.

Art. 10 - Durante o período de participação no PIC, o aluno deverá apresentar Rendimento Semestral Global (RSG) maior ou igual a 70,0, calculado conforme consta nas Normas Gerais de Ensino da Faculdade de Medicina de Barbacena. O RSG de cada aluno será verificado pela Secretaria após a finalização de cada semestre letivo e informados ao NUPPE, para os procedimentos cabíveis. O aluno que não obtiver o valor mínimo exigido será desligado do programa.

Art. 11 - O tempo máximo de permanência do bolsista no programa, dentro do mesmo Projeto, é de 12 (doze) meses, podendo ser solicitado pelo professor orientador prorrogação de um período mais de 03 (três) meses para o término da pesquisa a ser aprovado ou não pelo NUPPE, **SEM REMUNERAÇÃO**. O aluno



poderá participar do Programa em outros projetos durante o curso, desde que aprovado em concurso em períodos distintos.

Art. 12 - O aluno que concluir a sua participação no programa, com boa avaliação do orientador da pesquisa, receberá certificado de conclusão registrado na FAME.

Art. 13 - Não serão fornecidos certificados de participação parcial ou incompleta no Programa.

Art. 14 - Não existe a possibilidade de alunos voluntários no Programa.

Art. 15 - O PIC poderá fazer parte de trabalhos multicêntricos, nacional e internacional, no entanto, somente será considerado bolsista da FAME, os alunos regularmente matriculados e selecionados conforme os critérios de seleção do edital de cada Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

Orientadores:

Art. 16 - Professores pertencentes ao quadro de funcionários da “Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada” e lotados na FAME, detentores da titulação mínima de Mestre e cadastrados nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo NUPPE.

Art. 17 - Os professores Especialistas poderão participar dos Projetos na condição de coorientadores. Também poderão submeter Projetos de sua autoria, desde que tenham um coorientador titulado e cadastrado no NUPPE, que será corresponsável por todas as etapas do trabalho.

Alunos bolsistas:

Art. 18 - Alunos regularmente matriculados na FAME do terceiro ao sétimo período do curso no início da vigência do programa e aprovados segundo os critérios propostos pelos editais específicos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - Os recursos financeiros destinam-se ao exposto abaixo, observando-se o teto orçamentário do programa, fixado anualmente:

- I. O pagamento de bolsas aos alunos de graduação, a título de incentivo, será concedido na forma de desconto na mensalidade paga no mês das atividades exercidas, estando vinculado apenas ao aluno pagante, não podendo, transferir ou receber o desconto em dinheiro, com valor fixado anualmente pela diretoria da FAME.



- II. Abre-se **EXCEÇÃO** para os alunos que tiverem efetuado o pagamento antecipado (integral) do semestre em curso, para aqueles que recebem bolsa do PROUNI ou ainda para os beneficiários do FIES com financiamento de 100% (cem por cento), devendo o valor da bolsa ser pago em espécie, diretamente no Setor Financeiro da Faculdade.
- III. Todos os alunos regularmente matriculados na FAME, observadas as exigências contidas nos editais e regulamento, estão aptos a participar do PIC.
- IV. Financiamento de projetos de pesquisa selecionados.
- V. Financiamento da apresentação dos resultados da pesquisa em eventos realizados fora da FAME, quando autorizado pela diretoria administrativa em acordo com a avaliação do NUPPE.
- VI. Financiamento da publicação dos resultados da pesquisa sob a forma de artigos em revistas científicas, capítulos de livros ou livros, quando autorizado pela diretoria administrativa em acordo com a avaliação do NUPPE
- VII. Pagamento de 02 (duas) horas/aula semanais para o professor orientador e 01 (uma) horas aula para o professor coorientador, quando houver, como incentivo à sua dedicação à pesquisa e orientação.
- VIII. No caso de financiamento externo da pesquisa (Órgãos de Fomento e Empresas) o valor do incentivo e os bens disponibilizados serão de propriedade da FAME, a não ser quando previsto em Edital o apoio financeiro ao pesquisador.

Parágrafo Único: Os professores contratados pela FAME com horas/aula destinadas à pesquisa não terão direito a receber este incentivo.

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20 - É de responsabilidade do professor orientador:

- I. Iniciar o bolsista nos diversos aspectos da pesquisa;
- II. Acompanhar e orientar o bolsista nas atividades planejadas;
- III. Avaliar o desempenho do bolsista nas atividades exercidas;
- IV. Atestar mensalmente a frequência do bolsista e enviar no final de cada mês para a Secretaria, que se encarregará de providenciar registro que poderá ser consultado a qualquer tempo pelo aluno bolsista em questão, pelo professor orientador, pelo NUPPE, pela Coordenação de Curso e pela Diretoria da FAME. O bolsista que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência será desligado do Programa;
- V. Aprovar os relatórios do bolsista;
- VI. Encaminhar ao NUPPE relatório parcial de atividades, no meio do período previsto para a realização da pesquisa, e relatório final de atividades,



- acompanhado da avaliação do bolsista quanto ao seu desempenho científico e assiduidade;
- VII. Solicitar o desligamento do aluno do programa caso considere o seu desempenho, assiduidade ou conduta inadequada, justificando o seu pedido por escrito, que deve ser encaminhado ao NUPPE, concedendo ao aluno o direito da ampla defesa e do contraditório, o qual se encarregará de elaborar parecer que será analisado pela diretoria da FAME, a quem caberá à decisão final;
 - VIII. Garantir, obrigatoriamente, a inscrição e a apresentação, se aprovado, de trabalho científico relativo ao projeto em desenvolvimento, ou desenvolvido, no Congresso Integrado das Ligas e/ou em outros eventos científicos promovidos pela FAME. O nome dos professores orientadores deverá constar entre os autores. A elaboração do trabalho e a apresentação do mesmo ficará sob a responsabilidade do aluno, sob a orientação e supervisão do professor responsável;
 - IX. Estimular a apresentação de trabalhos em outros fóruns científicos.
 - X. Inscrever, obrigatoriamente, o trabalho para apresentação em Congressos Médicos e nas áreas da saúde, quando o tema contemplar estes campos do conhecimento;
 - XI. Redigir um ou mais artigos científicos com os resultados da pesquisa e submetê-los à apreciação objetivando sua publicação.

SEÇÃO 2 DO BOLSISTA

Art. 21 - É de responsabilidade do aluno bolsista:

- I. Prestar, sob a orientação do professor, 12 (doze) horas semanais de efetiva atividade no programa, em cumprimento ao plano de trabalho proposto;
- II. Elaborar relatório parcial de atividades, com os resultados parciais da pesquisa, no meio do período previsto para a realização da mesma, e relatório final de atividades; os relatórios deverão ser encaminhados ao professor orientador com cópia para o NUPPE no prazo estipulado no cronograma. A não apresentação deste relatório acarretará o desligamento do aluno do Programa;
- III. Inscrever e apresentar, se aprovado, trabalho científico relativo ao projeto em desenvolvimento, ou desenvolvido, sob a orientação do professor responsável, que deverá ter seu nome entre os autores do trabalho, na apresentação no Congresso das Ligas e/ou em outros eventos científicos promovidos pela FAME ou outros de natureza científica. O descumprimento acarretará desligamento do programa;
- IV. Inscrever o trabalho para apresentação em Congressos Médicos e nas áreas da saúde, quando o tema contemplar estes campos do conhecimento, Congresso de Especialidades;
- V. Redigir um ou mais artigos científicos com os resultados da pesquisa e submetê-los à apreciação objetivando sua publicação.



CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - O aluno que descumprir qualquer orientação prevista no regulamento ou no(s) edital (is) do PIC será desligado do mesmo;

Art. 23 - O aluno que por qualquer motivo previsto neste regulamento ou no(s) edital (is) do PIC, for desligado do mesmo, perderá, por conseguinte, a sua bolsa sob a forma de desconto na mensalidade ou valor referente quando bolsista do PROUNI, FIES ou pagamento antecipado do semestre (integral) e não receberá certificado de participação total nem parcial no Programa, mesmo que já tenha cumprido as suas tarefas nos meses previstos de dedicação ao PIC;

Art. 24 - Quando houver desligamento do aluno e o PIC ainda não tiver chegado ao fim do período previsto, a critério do docente responsável, poderá ser convocado o excedente ou novo concurso;

Art. 25 - Será atribuída ao docente responsável a decisão de permitir que o aluno desligado do programa participe como autor na divulgação oral ou escrita dos resultados da mesma; o que não caracteriza reintegração ao Programa de Iniciação Científica;

Art. 26 - Caberá recurso junto ao NUPPE, relativo ao desligamento do aluno, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial do desligamento; a comunicação será realizada por escrito, devidamente protocolada e dirigida ao aluno em questão pela Diretoria da FAME;

Art. 27 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, em duas vias de igual teor, e entregue na Secretaria do NUPPE, dentro do seu horário de funcionamento. O funcionário da Secretaria que receber o documento deverá assinar e registrar a data e a hora exata do recebimento, mantendo uma das vias em seu poder e devolvendo a outra para o aluno. Tudo deverá ser protocolado. O requerimento do aluno deverá ser informado à coordenação do NUPPE, que, após análise do Departamento Jurídico, encaminhará parecer à Diretoria da FAME, a quem caberá a decisão final.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 28 - No final do período previsto para desenvolvimento dos projetos, o NUPPE deverá encaminhar à Diretoria da FAME um relatório analítico do programa, destacando, entre outros elementos, abrangência (áreas e subáreas envolvidas), projetos desenvolvidos, número de bolsistas, perfil dos bolsistas, desempenho dos mesmos, apresentações de trabalhos em eventos científicos, artigos enviados para revistas científicas, número de artigos publicados ou enviados à publicação,



características dos meios de comunicação científicas onde os artigos foram ou serão publicados, como indexação, entre outros, avaliação do impacto do programa em termos de melhoria do curso, de desenvolvimento da atividade de pesquisa na FAME e de desenvolvimento acadêmico do bolsista.

CAPÍTULO VIII OBSERVAÇÕES FINAIS

Art. 29 - Quaisquer questões referentes ao Programa de Iniciação Científica que porventura não tenham sido contempladas neste regulamento serão levadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão à Diretoria da FAME a quem caberá a decisão final.